**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

# EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

*Modificar e Aditar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título III, Capítulo I - DO SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES E ÁREAS VERDES, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.*

*AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO*

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título III, Capítulo I, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificar/Aditar:

**Art. 1º Fica MODIFICADO o inciso VIII, do Artigo 132, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

> "Art. 132. São objetivos do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes:
> (...)
>
> VIII – Assegurar que as áreas públicas verdes e de equipamentos promovam o lazer, esporte e recreação, fruição e contemplação para toda a população, visando à melhoria da qualidade ambiental e de vida, **com a garantia da acessibilidade**." **(NR)**

**Art. 2º Fica ADITADO o inciso XI, ao Artigo 133, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

"Art. 133. São diretrizes do SELAV:
(...)

**XI - Implantação e incentivo de ações de reforma nos passeios públicos para a garantia da acessibilidade;" (NR)**

**Art. 3º Fica ADITADO o inciso XIII, ao Artigo 134, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 134. São componentes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes:
(...)

**XIII – Passeios públicos" (NR)**

**Art. 4º Fica MODIFICADO o parágrafo único, do Artigo 137, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

**"**Art. 137. Respeitados os planos de manejo das unidades de conservação, a faixa externa de até 8 (oito) metros para fora dos limites das áreas protegidas poderão ser ocupadas exclusivamente por parques lineares ou vias-parque, projetados com arborização nativa, com ciclovias e/ou pistas de caminhada em pavimentos drenantes e com acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Eventuais editais de concessão à iniciativa privada propostos pelo executivo municipal deverão ser previamente aprovados pelo CMTMU e pelo CONPLAM, **contendo a necessidade da garantia da acessibilidade nas áreas a serem concedidas**." **(NR)**

**Art. 5º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 139, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

**"**Art.139. A Licença de Operação – LO –, definida no art. 34 do Código de Obras e Edificações do Município de Natal – Lei Complementar n° 55, de 27 de janeiro de 2004, e alterações posteriores, só será emitida após comprovação da execução do Projeto Complementar de Arborização e do **Projeto Complementar de Acessibilidade**."**(NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
**@terciotinoco**



*Tércio Tinoco*
**Vereador de Natal**



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
**@terciotinoco**